



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119

CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

LEI N. 198/2006

Cria o Programa Bolsa Faculdade e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito municipal o Programa Bolsa Faculdade, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para os servidores que estejam matriculados em instituições de ensino superior, com sede neste município, exclusivamente em curso de graduação, desde que preencham as condições estabelecidas nesta Lei.

§1º - O programa prestado terá, no máximo, a mesma duração do curso de graduação em que esteja matriculado o aluno, de acordo com o prazo aprovado pelo Ministério da Educação.

§2º - O Programa se aplica a cursos de pós-graduação.

Art. 2º - Observado o disposto no §1º do Art. 1º, o Programa Bolsa Faculdade cobrirá até 50% (cinquenta por cento) dos custos das mensalidades escolares dos beneficiários;

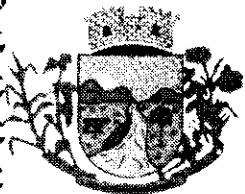
§1º - Terão prioridade para a concessão do Programa Bolsa Faculdade, na forma do Regulamento, os cursos que atendam às prioridades locais de formação de recursos humanos e que venham a ser oferecidos no Município.

§2º - Atingido o limite de recursos alocados ano a ano, somente serão incluídos novos beneficiários na medida em que haja egressos do Programa.

Art. 3º - São requisitos para a concessão do benefício previsto nesta Lei:

- I - Estar matriculado em Instituição de Ensino Superior estabelecido na sede do Município, cujo curso seja oficialmente autorizado;
- II - Frequentar curso considerado prioritário para o Programa Bolsa Faculdade;
- III - Não ter rendimentos mensais acima de cinco salários mínimos;
- IV - Residir no município;

Art. 4º - Será excluído, automaticamente, do Programa Bolsa Faculdade o beneficiário que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

ESTADO DA BAHIA

RUA DOS PARREIRAS, 72 - CENTRO - FONE: (77) 3668-2119
CEP: 46.450-000 - Sebastião Laranjeiras - Bahia

I - Deixar de residir no município;

II - Não comprovar frequência e rendimento mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) por período letivo, considerado para efeito de rendimento a quantidade de disciplinas objeto da matrícula em relação à grade curricular do curso;

III - Não concluir o curso de graduação no prazo estabelecido pelo Ministério da Educação para a Instituição de Ensino Superior.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá, anualmente, na Proposta Orçamentária do Município, o montante de recursos destinados ao custeio do Programa Bolsa Faculdade a que se refere a presente Lei.

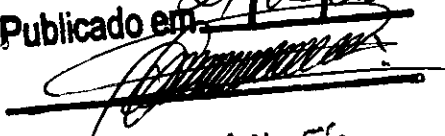
Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao Orçamento vigente, bem como promover o reordenamento de créditos orçamentários da Educação, nas dotações necessárias e suficientes para a execução da presente Lei.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação, estabelecendo as prioridades e os critérios para seleção de beneficiários.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA em 24 de Março. de 2006.


AGENOR BORGES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 24.03.2006

Paulo Roberto de Lima Neto
Secretário de Administração